



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.121/2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a obrigatoriedade dos cardápios em Braille nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares.

Autor: Deputado MARCELO BELINATI

Relator: Deputado MARCELO MATOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa de 06 de julho de 2016, o Projeto de Lei nº 4.121/2015, que “Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a obrigatoriedade dos cardápios em Braille nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares”, foi por nós relatado, com parecer pela aprovação. Durante a discussão da matéria, os ilustres Deputados Hélder Salomão e Renato Molling apresentaram sugestões de modificação ao texto do Projeto de Lei, no que se refere ao parágrafo único e também à cláusula de vigência do referido projeto.

Em relação à mudança sugerida no parágrafo único, optamos por retirar a expressão “estabelecimentos similares” do texto, de forma a torná-lo mais preciso, não trazendo nenhum tipo de insegurança jurídica.

Concordamos, ainda, com as colocações de nossos colegas parlamentares a respeito de estabelecer um prazo maior, de 180 dias, para a entrada em vigor da lei, de modo que os empresários e os pequenos estabelecimentos possam se adaptar às mudanças propostas. Ao aumentar o prazo para a entrada em vigor de novas obrigações, possibilitamos condições mais propícias à sua implementação.

Diante do exposto, apresentamos esta Complementação de Voto com as emendas ao Projeto de Lei 4.121/2015, acatadas durante a discussão da matéria na reunião deliberativa.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2016.

Deputado MARCELO MATOS
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.121, DE 2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a obrigatoriedade dos cardápios em Braille nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares.

Autor: Deputado MARCELO BELINATI

Relator: Deputado MARCELO MATOS

EMENDA Nº 1:

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 4.121/2015 a seguinte redação:

Art. 1º. Seja acrescentado o parágrafo único no art. 12 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

Parágrafo Único. Os bares, restaurantes, lanchonetes e hotéis em todo o país, ficam obrigados a disponibilizar aos clientes, cardápios em Braille e com caracteres na fonte Times New Roman tamanho 28, para atendimento aos portadores de deficiência visual”. (NR)

Sala da Comissão, 7 de julho de 2016.

Deputado MARCELO MATOS
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 4.121, DE 2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a obrigatoriedade dos cardápios em Braille nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares.

Autor: Deputado MARCELO BELINATI

Relator: Deputado MARCELO MATOS

EMENDA Nº 2:

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4.121/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos cento e oitenta dias de sua publicação”.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2016.

Deputado MARCELO MATOS
Relator